

Câmara Municipal da Prata-PB
"Casa Jesu de Queiroz Ramos"



APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
DE 06 A 00

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAIBA

30 / 08 / 2026 às 16:54 Horas
Marciana F. de Araújo Dantas
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 006/2026

CNPJ:10.853.844/0001-39

Câmara Municipal de Prata

"Casa Jesu de Queiroz Ramos"

Av. Ananiano Ramos Galvão, nº 59

centro - Prata / PB

de 24 de agosto de 2026.

Autoria: Vereadora Marciana Ferreira de Araújo Dantas.

A Vereadora Marciana Ferreira de Araújo Dantas, fazendo uso de suas atribuições, na forma do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, vem, requerer a aprovação dos seus pares em plenário do Projeto de Lei nº 006/2026 que que eleva a vaquejada à condição de patrimônio cultural imaterial do município de Prata-PB, cria o circuito municipal de vaquejada de Prata (CMVP) e autoriza a concessão de incentivos à atividade.

"PROJETO DE LEI Nº 006/2026.

ELEVA A VAQUEJADA À CONDIÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PRATA-PB, CRIA O CIRCUITO MUNICIPAL DE VAQUEJADA DE PRATA (CMVP) E AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À ATIVIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, por proposição da Vereadora Marciana Ferreira de Araújo Dantas, decreta:

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 1º Fica a Vaquejada, prática desportiva e cultural intrinsecamente ligada à história e identidade do povo nordestino e do Município de Prata, elevada à condição de Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Prata, no Estado da Paraíba.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAIBA

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o caput visa a proteção, valorização e fomento da Vaquejada como expressão da cultura local.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão municipal responsável pelas pastas de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, deverá incluir a Vaquejada no Inventário de Bens Culturais Imateriais do Município.

CAPÍTULO II - DO CIRCUITO MUNICIPAL DE VAQUEJADA

Art. 3º Fica criado o Circuito Municipal de Vaquejada de Prata (CMVP), um evento oficial a ser realizado anualmente, que congregará as etapas e competições de Vaquejada sediadas no Município.

§ 1º O Circuito Municipal de Vaquejada (CMVP) deverá ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Prata.

§ 2º Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar o funcionamento, as diretrizes e as regras específicas para a organização e participação no CMVP, via Decreto, antecipadamente ao início do dito Circuito.

Art. 4º Os organizadores e participantes do Circuito Municipal de Vaquejada (CMVP) deverão, obrigatoriamente, seguir todas as regras e normas de bem-estar animal vigentes para a prática do esporte, em âmbito federal, estadual e municipal, incluindo, mas não se limitando:

I - Às regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.873/2019, em especial o art. 3º-B, § 2º;

II - Às normas técnicas de bem-estar e integridade física dos animais e competidores;

III - À manutenção de médico veterinário e profissional de saúde humana durante a realização do evento;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAIBA

IV - Às determinações de uso de equipamentos de proteção (protetor de cauda nos bovinos, área de pontuação com profundidade mínima de areia, etc.).

CAPÍTULO III - DOS INCENTIVOS MUNICIPAIS

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e conceder incentivos, patrocínios e apoio cultural a organizadores e participantes do Circuito Municipal de Vaquejada (CMVP) e de outros eventos de Vaquejada realizados em Prata, mediante dotação orçamentária própria e observância da legislação de licitações e contratos.

§ 1º Os incentivos poderão ser concedidos por meio de:

I - Apoio logístico, como a disponibilização de estruturas, serviços e segurança pública municipal;

II - Patrocínio financeiro, a título de apoio cultural ou fomento ao esporte;

III - Criação de premiações ou bolsas de incentivo para os participantes pratenses com destaque no CMVP.

§ 2º A concessão dos incentivos estará vinculada ao rigoroso cumprimento das regras de bem-estar animal e normas técnicas da Vaquejada por parte dos beneficiários.

§ 3º Os incentivos previstos neste artigo serão especificados em Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal via Decreto, antecipadamente ao início de cada etapa do CMVP.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAIBA

1. Desenvolvimento Esportivo: Incentiva a prática responsável do esporte, o melhoramento genético dos equinos e bovinos, e a profissionalização de vaqueiros, tratadores e demais agentes envolvidos.

2. Fomento ao Turismo: O circuito atrairá competidores, equipes e um grande público de outras cidades e estados, movimentando o comércio local, a gastronomia e os serviços, gerando oportunidades de emprego e renda em diversas cadeias produtivas.

3. Dinamismo Econômico: Os eventos de vaquejada injetam recursos significativos na economia local, estimulando o agronegócio, o comércio de artigos de montaria e a contratação de mão de obra temporária.

Solicito, portanto, o apoio e a sensibilidade dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um investimento no nosso patrimônio, na nossa economia e no nosso futuro.

Câmara Municipal de Prata/PB, em 24 de agosto de 2026.


Marciana Ferreira de Araújo Dantas
Vereadora Proponente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAIBA

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Prata/PB, em 24 de agosto de 2026.

Marciana F. de A. Dantas

Marciana Ferreira de Araújo Dantas
Vereadora Proponente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAIBA

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as):

Tenho a honra de submeter ao crivo de Vossas Excelências, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei, de minha autoria, que visa reconhecer a Vaquejada como Patrimônio Cultural Imaterial do nosso Município e, conseqüentemente, instituir o Circuito Municipal de Vaquejada.

Esta proposição não é meramente formal, mas um ato de valorização, proteção e estímulo de uma das mais expressivas e autênticas manifestações da nossa identidade cultural, profundamente enraizada na história e nas tradições do nosso povo.

Importância Cultural e Identidade Local

A Vaquejada supera o caráter esportivo, configurando-se como um legado histórico-cultural herdado das antigas práticas de manejo do gado no sertão, representando o ofício, a destreza e o modo de vida do vaqueiro, figura emblemática da nossa região. O seu reconhecimento como Patrimônio Imaterial:

Preserva a Memória: Garante a transmissão de saberes, técnicas e costumes de geração em geração.

Afirma a Identidade: Reforça o sentimento de pertencimento e orgulho da nossa comunidade em relação às suas raízes.

Fortalece a Cultura: Alinha-se ao reconhecimento em esferas estaduais e federais (Lei Federal nº 13.364/2016 e Emenda Constitucional nº 96/2017), reforçando a legitimidade cultural da prática, desde que observadas as normas de bem-estar animal vigentes.

Fortalecimento do Esporte e Impulso ao Turismo e Economia

A criação do Circuito Municipal de Vaquejada transformará eventos isolados em um calendário esportivo e cultural anual, gerando benefícios diretos e indiretos para o Município: